



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal o Eco, do dia 10/06/85, Nº 1.350.

LEI Nº 1823

PROCESSO Nº 145-AF

Lei n.º 1.823 de 08 de maio de 1985

Dispõe sobre aumento de remuneração dos funcionários e servidores municipais; dos proventos dos aposentados e das pensões.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os valores constantes das vigentes Tabelas de Valores Básicos de remuneração, vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais, assim como os proventos dos aposentados e das pensões, ficam acrescidos dos seguintes percentuais:

I — 100% (cem por cento) para os que percebem até Cr\$ 75.000 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

II — 95% (noventa e cinco por cento) para os que percebem entre Cr\$ 175.001 a Cr\$ 300.000 (cento e setenta e cinco mil e um cruzeiros e trezentos mil cruzeiros);

III — 90% (noventa por cento) para os que percebem entre Cr\$ 300.001 a Cr\$ 700.000 (trezentos mil e um cruzeiros e setecentos mil cruzeiros);

IV — 85% (oitenta e cinco por cento) para os que percebem acima de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros)

Artigo 2.º — Ficam acrescidos, na forma desta Lei, os valores de retribuição previstos em contratos de locação de trabalho, celebrados com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, de acordo com as disposições da

Artigo 4.º — O «salário-família» devido aos funcionários estatutários, fica fixado no valor de Cr\$ 16,656 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) por dependente.

Artigo 5.º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1.º de maio de 1985.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos 8 dias do mês de maio de 1985

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais
número XVII

Inez Maria Leite Paria

Secretaria de Expediente